



Processo nº 2026 3040

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

A Secretaria de Governo

Sra. Jackeline R. Boava Monte

A/C Seção de Licitações

Em atenção aos questionamentos apresentados por empresa interessada, esta Secretaria de Obras apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos e vinculativos:

1. Solicitamos a disponibilização da Memória de Cálculo dos quantitativos da Planilha.

Resposta: Esclarecemos que os elementos técnicos já disponibilizados nos anexos do Edital (Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária) contêm todas as especificações necessárias e suficientes para a exata compreensão dos quantitativos e para a plena formulação da proposta comercial. Deste modo, o órgão técnico desta Secretaria entende que o conjunto documental vigente é autossuficiente e atende satisfatoriamente à finalidade da licitação, não havendo necessidade de disponibilização de planilhas auxiliares adicionais.

2. Para os itens abaixo, conforme regulamentações de preços, não compreendem a carga, transporte e espalhamento em área indicada pela Prefeitura. Pergunta-se, como serão remunerados esses itens?

Resposta: Os serviços de carga, manuseio e transporte referentes a resíduos de demolição, supressão vegetal, limpeza e correlatos encontram-se devidamente previstos e serão remunerados através dos itens específicos 4.19 e 4.20 da planilha orçamentária base.



PREFEITURA DE ITATIBA

SECRETARIA DE OBRAS

3. Entendemos que as horas de profissionais em planilha para elaboração de projeto são insuficientes, entendemos que por se tratar de uma contratação por preço unitário, caso sejam necessárias horas adicionais, as mesmas serão remuneradas pela Prefeitura, está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está INCORRETO. A apropriação de horas técnicas para a elaboração do Projeto Executivo foi dimensionada pela Administração de forma técnica, sendo estritamente compatível com o prazo de 2 (dois) meses estabelecido no cronograma físico-financeiro para esta etapa preliminar. O objeto a ser entregue é o "Projeto Executivo Aprovado". A eficiência, a produtividade e o gerenciamento da equipe técnica são riscos operacionais da contratada. Eventuais necessidades de horas adicionais decorrentes de ineficiência, revisões por erros de projeto ou atrasos não ensejarão remuneração complementar por parte da Administração.

4. Onde deverá ser instalado o Britador de resíduos? Já existe licença para instalação e operação?

Resposta: O equipamento orçado na planilha refere-se a um britador móvel, cuja vocação é operar de forma itinerante, acompanhando o avanço físico das frentes de serviço. O objetivo é processar os resíduos (RCC) in loco para reaproveitamento imediato no subleito viário. A definição logística de sua operação deverá constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o qual será elaborado pela Contratada. As atividades de manejo e britagem no perímetro da intervenção estão resguardadas pelo escopo do licenciamento ambiental geral da obra, cabendo à Contratada a estrita obediência às condicionantes deste PGRCC e das licenças ambientais vigentes.

5. Não identificamos itens que remunerem a carga e transporte do material britado para obra ou outro local qualquer. Assim, estamos entendendo que todo esse material ficará na área do britador, está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está INCORRETO. Como elucidado no item anterior, o britador móvel atuará nas próprias frentes de trabalho de forma itinerante. A britagem e o reaproveitamento são



concebidos como um ciclo fechado no mesmo trecho, o que dispensa a necessidade de transporte rodoviário a longas distâncias. A movimentação interna necessária para a aplicação e regularização do material reciclado já se encontra contemplada nas operações executivas da infraestrutura e superestrutura do pavimento. Não haverá acúmulo de material em área fixa.

6. Não identificamos na Planilha da Prefeitura, itens que remunerem o escoramento das valas.

Como o mesmo será remunerado?

Resposta: As diretrizes do Projeto Básico contemplam cotas de escavação que não ultrapassam 1,25m de profundidade, cota na qual as diretrizes técnicas e normas de segurança dispensam a obrigatoriedade de escoramento de valas. Contudo, sendo o regime o de Empreitada por Preço Unitário, caso o projetista, durante a elaboração do Projeto Executivo, verifique a necessidade técnica de atingir profundidades maiores que exijam escoramento, a situação será devidamente avaliada e tratada de forma oportuna na etapa de execução da obra junto à fiscalização. Para fins de formulação da proposta, a planilha orçamentária permanece inalterada.

7. Não identificamos no Projeto enviado e Planilha o embasamento de rachão para as aduelas.

Realmente não será necessário?

Resposta: O Projeto Básico adotou, como solução técnica, a execução de lastro de concreto magro para a regularização e preparação da base das aduelas. Entende-se que a solução atende plenamente aos requisitos estruturais. Contudo, considerando que a contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo, a real necessidade de complementação ou substituição por base de rachão será avaliada e definida pelo projetista nessa etapa, mediante a verificação das condições reais do solo. Caso a necessidade seja tecnicamente comprovada e aprovada pela fiscalização, a situação será tratada na etapa de execução da obra por meio dos instrumentos legais de adequação contratual.

8. Haverá envelopamento de concreto em algum trecho de tubos de concreto da drenagem? Pois não identificamos itens que remunerem o mesmo na Planilha.



Resposta: A necessidade ou não de envelopamento de concreto em trechos da rede de drenagem caberá ao projetista definir durante a elaboração do Projeto Executivo, serviço este que já se encontra remunerado na planilha. Caso o projetista identifique e justifique a real necessidade desse procedimento em pontos específicos, a questão será tratada junto à fiscalização na fase de execução da obra. Portanto, a planilha atual permanece inalterada.

9. A Planilha remunera a abertura de caixa até 25 cm, porém a caixa de pavimento é 54 cm (Macadame 40 cm, BGS 10 cm e CBUQ 4 cm), como será remunerado essa escavação adicional de 29 cm?

Resposta: A movimentação de terra necessária para atingir a cota de assentamento das camadas de pavimento está integralmente contemplada nos itens macro de Corte e Aterro da planilha orçamentária. O item de "abertura de caixa até 25 cm" destina-se apenas à regularização final do subleito, sendo suficiente para os trechos de solo já consolidado que exigem apenas concordância geométrica com as vias existentes. Dessa forma, a planilha atende perfeitamente ao projeto executivo e permanece inalterada.

10. Não identificamos no Projeto enviado e Planilha imprimação impermeabilizante no pavimento. Realmente não será necessário?

Resposta: O serviço de imprimação impermeabilizante não foi incluído no projeto por decisão técnica fundamentada no histórico de fiscalização deste órgão. A experiência demonstrou a ineficácia técnica da execução manual desse serviço, resultando em desperdício de insumos sem agregação de valor. Portanto, confirma-se que o referido serviço não será necessário para a execução do objeto.

11. Não identificamos na Planilha da Prefeitura, itens que remunerem a abertura de caixa e base da ciclovia em brita graduada. Como os mesmos serão remunerados?

Resposta: Os referidos serviços encontram-se devidamente previstos e remunerados no item 9.4 da planilha orçamentária.



PREFEITURA DE ITATIBA

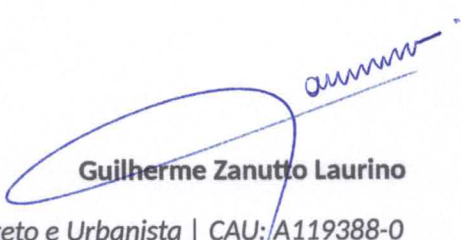
SECRETARIA DE OBRAS

12. O ISS do município de Itatiba é 5%, porém no detalhamento do BDI utilizado para orçamentação é demonstrado o percentual de ISS de 2,50%, pois está sendo abatido 50% em materiais. Pergunta-se, será possível o abatimento de materiais nesse contrato?

Resposta: O percentual de 2,50% adotado na composição do BDI referencial da Administração representa a alíquota efetiva estimada para o regime de tributação do ISSQN na construção civil, considerando a previsão de abatimento/dedução da base de cálculo correspondente ao fornecimento de materiais, conforme as diretrizes da legislação tributária do Município de Itatiba. A efetivação dos abatimentos durante a execução estará sujeita ao estrito cumprimento das obrigações fiscais junto à Secretaria de Finanças no momento da emissão das notas fiscais. Ressalta-se que o BDI adotado pela Administração serve como teto referencial, cabendo a cada licitante dimensionar sua própria matriz tributária na proposta.

Sem mais.

Itatiba, 17 de julho de 2026.



Guilherme Zanutto Laurino

Arquiteto e Urbanista | CAU: A119388-0

Secretário Adjunto de Obras